Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

**RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 111.256 - SP (2019/0104807-0)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO JORGE MUSSI** |
| RECORRENTE | : | ROBSON DA SILVA (PRESO) |
| RECORRENTE | : | RAFAEL DIAS DE OLIVEIRA (PRESO) |
| ADVOGADO | : | JOSÉ LUÍS SIQUEIRA E OUTRO(S) - SP132119 |
| RECORRIDO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO |

**DECISÃO**

Trata-se de recurso ordinário em *habeas corpus* com pedido liminar interposto por ROBSON DA SILVA e RAFAEL DIAS DE OLIVEIRA contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que denegou a ordem visada no *Writ* n. 2265158-57.2018.8.26.0000 para manter a segregação cautelar decretada em seu desfavor nos autos da ação penal em que respondem pela suposta prática do delito de tráfico de drogas.

Neste recurso, os recorrentes pretendem exclusivamente a revogação da sua prisão cautelar, argumentando a existência de excesso de prazo na formação da culpa.

Liminar indeferida.

Informações prestadas às e-STJ fls. 168-169.

O Ministério Público Federal manifestou-se pelo desprovimento do recurso.

**É o relatório.**

Não merece prosperar a insurgência.

É que, das informações obtidas na página eletrônica do Tribunal de origem *(www.tjsp.jus.br)*, verificou-se que, em 29/3/2019, **a instrução criminal foi encerrada,** estando os **autos conclusos para prolação de sentença**, circunstância que evidencia a perda do objeto da presente impetração, nos termos do entendimento consolidado no enunciado 52 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça, que dispõe, *verbis:*

> *"Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo."*

Ante o exposto, com fundamento no art. 34, inciso XI, do Regimento Interno desta Corte, **julga-se prejudicado** o presente recurso.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 14 de junho de 2019.

MINISTRO JORGE MUSSI
Relator